

## CONTRATO N.º 011/18

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA EL ELYON PNEUS EIRELI – ME, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.129.492/0001-36, situado à Avenida Barão do Rio Branco, 2.846, Centro, Petrópolis / RJ, por seu gestor na forma da lei 4.806/91, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Silmar Leite Fortes, Portador C.I. n.º 044.287.42-3 IFP/RJ e CPF n.º 583.802.307-44, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa El Elyon Pneus Eireli – ME, com sede na Avenida Paschoal Ardito, nº 2536, Vila Belvedere, Americana/SP, CNPJ n.º 29.259.420/0001-79, e Inscrição Estadual nº 165.431.638.110, denominada CONTRATADA, representada pela Sra. Marcia de Souza, portadora do R.G.n.º 17.919.254-1, SSP/SP e CPF nº 137.151.118-79, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 08442/18, com fundamento na licitação realizada em 19/04/18, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 010/18, e sujeito às normas da Lei 10.520/02 e da Lei 8.666/93, assinam o presente contrato de fornecimento, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste contrato, sob o regime de fornecimento contínuo, é o FORNECIMENTO E MONTAGEM DE PNEUS AUTOMOTIVOS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DO DITRAN DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETRÓPOLIS, de acordo com o especificado no Edital de licitação e na proposta vencedora, que integram este Contrato; e conforme segue:

## 1 – MODELOS DOS VEÍCULOS, PNEUS UTILIZADOS E QUANTITATIVOS:

VEÍCULO	MEDIDA PNEU	QUANT.
Nissan March	165x70xR14	08
Gol	175x70xR13	64
Doblo/Gol G5/Saveiro G5/Kangoo	175x70xR14	104
Nissan Versa	185x65xR15	12
Kombi	185xR14	24
Gol G6	195x55xR15	4
GM Spin	195x65xR15	4
Master/ Boxer/ Ducato	205x75xR16	160
Boxer/S10/Jumper	225x70xR15	12
Micro-Ônibus	265x75xR16	08

## 2 - DEMONSTRATIVO DOS ITENS, COM AS QUANTIDADES E VALORES CONTRATADOS:

Silmar Leite Fortes  
Secretário Municipal de Saúde  
Matrícula 8050

*[Handwritten signature]*

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
01	PNEU 165 X 70 R14	UNIDADE	08	R\$ 256,04
02	PNEU 175/70 R 13	UNIDADE	64	R\$ 177,19
03	PNEU 175 X 70 R 14	UNIDADE	104	R\$ 227,81
04	PNEU 185 X 65 R 15	UNIDADE	12	R\$ 243,40
05	PNEU 185 X R14	UNIDADE	24	R\$ 292,06
06	PNEU 195 X 55 X R15	UNIDADE	04	R\$ 253,12
07	PNEU 195 X65 R 15	UNIDADE	04	R\$ 253,12
08	PNEU 205/75 R 16	UNIDADE	160	R\$ 418,62
09	PNEU 225/70 X 15	UNIDADE	12	R\$ 418,62
10	PNEU 265 X 75 X R16	UNIDADE	08	R\$ 545,18

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Condições para o Fornecimento:

I- NÃO SERÃO ACEITOS PNEUS TIPO REMOLD, RECAPADOS, RECAUCHUTADOS, REFORMADOS, REMANUFATURADOS, OU QUE TENHAM SOFRIDO QUAISQUER OUTROS PROCESSOS DE RECONDICIONAMENTO;

II- TODOS OS PNEUS DEVERÃO POSSUIR O SELO DO INMETRO;

III- CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, OS PNEUS DEVERÃO POSSUIR GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, CONTRA QUAISQUER DEFEITOS DE FABRICAÇÃO;

IV- A empresa a contratada ofertará garantia de 90 (noventa) dias para os serviços executados e peças empregadas;

V- Durante o prazo da garantia, a contratada deverá consertar ou refazer os serviços que apresentarem defeitos, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros.

VI- Os serviços serão solicitados e demandados exclusivamente pelo Chefe da Divisão de Transporte através de requisição própria;

VII- Caberá ao Chefe da Divisão de Transportes definir e planejar períodos para a troca de cada veículo, controlar os saldos existentes e autorizar a execução das trocas/serviços junto à contratada.

VIII- A execução dos serviços somente considerar-se-á AUTORIZADA depois de encaminhada requisição assinada pelo Fiscal do Contrato à Contratada.

IX- Os Pneus usados deverão ser sempre devolvidos no ato da troca ao Chefe da Divisão de Transportes.

X- A Contratada deverá efetuar a troca de cada item adquirido sem custo adicional.

XI- A válvula deverá ser substituída em toda montagem efetuada sem custo adicional.

XII- A requisição do Fiscal do Contrato deverá ser encaminhada pela Contratada juntamente com a Nota Fiscal para a CONTRATANTE.

XIII- A entrega e execução do objeto previsto neste, deverá ser efetuado exclusivamente no estabelecimento da Contratada mediante veículo e requisição assinada pelo Chefe da Divisão de Transportes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O material entregue que não corresponder às especificações contidas no edital e na proposta será devidamente substituído pelo contratado, sem ônus para contratante;

Silmar Leite Fortes  
Secretário Municipal de Saúde  
Matrícula 8050

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93;

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O valor global do presente contrato é de **RS 125.400,00 (cento e vinte e cinco mil e quatrocentos reais)**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, correspondentes ao serviço efetuado, contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais, através de depósito bancário, em conta a ser informada pela contratada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga;

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para fins de pagamento, a Empresa deverá protocolizar junto ao Protocolo Geral do Município, requerimento mediante pagamento de taxa, acompanhado de: 1ª via da nota fiscal, cópia da Nota de Empenho, certidão de regularidade de Tributos Municipais da Sede do Licitante, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dados bancários para crédito em conta corrente..

**PARÁGRAFO QUARTO:** O preço da proposta é fixo e irrevogável, por tratar-se de contrato com prazo até 12 meses. Caso o fornecimento se prolongue por período superior a 12 meses, o contrato será reajustado pelo IGPM, ou outro índice oficial que o substitua.

**CLÁUSULA QUARTA:** A contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- 1- Em caso de inadimplemento, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- 2- 1% ao mês, pro rata dia, sobre o valor mensal do contrato, em caso de mora.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Fundo Municipal de Saúde poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação da multa prevista nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor;

**CLÁUSULA QUINTA:** A Contratada poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93;

**CLÁUSULA SEXTA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93;

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório;

**CLÁUSULA OITAVA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Silmar Leite Fortes  
Secretário Municipal de Saúde  
Matrícula 8980



**CLÁUSULA NONA:** O recebimento provisório do objeto do contrato será efetuado no ato da entrega do material;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recebimento definitivo do objeto do contrato será efetuado por servidor designado, no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, e será feito, mediante recibo, após vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, conforme Artigo 73, II, "b", da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada é obrigada, l, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se por todas as despesas decorrentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Indica a Administração para fins do art. 67 da Lei 8.666/93 como responsável pela fiscalização do presente o Sr. **Fábio Rezende de Oliveira, Chefe da Divisão de Transporte SMSP** e o Sr. **Márcio Antônio da Silva Amorim**, Chefe do Setor de Controle e Manutenção de Frota do Departamento Administrativo SMSP;

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº: 18.02.10.302.2018.2062.3390.30.20 Fonte 00, Nota de Empenho nº 1040/18, 18.02.10.301.2018.2059.3390.30.20, Fonte 11, Nota de Empenho nº 1041, 18.02.10.302.2018.2062.3390.30.20, Fonte 14, Nota de Empenho nº 1042/18 e 18.02.10.305.2018.2063.3390.30.20, Fonte 15, Nota de Empenho nº 1043/18 do Fundo Municipal de Saúde de Petrópolis.

**CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA:** É competente o foro da comarca de Petrópolis. E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em (03) três vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença de (02) duas testemunhas, também signatárias.

Petrópolis 14 de Maio de 2018.

Silma Leite  
Secretária Municipal de Saúde  
Matrícula 80350  
Fundo Municipal de Saúde de Petrópolis  
Contratante



El Elyon Pneus Eireli - ME  
Contratada

Testemunhas: 1.



2.

